

**Proposta da Administração | AGE  
da Priner Serviços Industriais S.A.**

**12 de junho de 2020**

**INDÍCE:**

<b>Anexo I – Edital de Convocação da AGE.....</b>	<b>4</b>
<b>Anexo II – Proposta do Plano de Opção de Compra de Ações da Companhia.....</b>	<b>6</b>
<b>Anexo III – Plano de Opção de Compra de Ações da Companhia.....</b>	<b>11</b>

Senhores Acionistas,

A administração da Priner Serviços Industriais S.A. vem submeter, para exame e deliberação na Assembleia Geral Extraordinária da Companhia a ser realizada em **12 de junho de 2020, às 11hrs**, na sede da Companhia, a proposta para o Plano de Opção de Compra de Ações da Companhia, conforme detalhado no Anexo II.

Rio de Janeiro, 27 de maio 2020.

---

**PRINER SERVIÇOS INDUSTRIAIS S.A.**

## ANEXO I – EDITAL DE CONVOCAÇÃO DA AGE

### **PRINER SERVIÇOS INDUSTRIAIS S.A.**

CNPJ/MF: 18.593.815/0001-97

NIRE: 33.3.0031102-5

### **ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA**

### **EDITAL DE CONVOCAÇÃO**

Os Srs. Acionistas da **PRINER SERVIÇOS INDUSTRIAIS S.A.** (“Companhia”) ficam convocados a se reunirem em Assembleia Geral Extraordinária, que será realizada, no dia **12 de junho de 2020, às 11hrs**, na sede social da Companhia, na Av. Geremário Dantas, nº 1400, lojas 249 e 267, Freguesia, Jacarepaguá, cidade e estado do Rio de Janeiro, CEP 22.760-401 (“AGE”), a fim de deliberarem a seguinte ordem do dia:

- (i) Aprovar o Plano de Opção de Compra de Ações da Companhia.

#### **Informações Gerais:**

Os acionistas encontrarão os documentos e informações obrigatórias, incluindo a proposta da administração, conforme previsto na Lei nº 6.404/1976 e na Instrução CVM nº 481/2009, e que são necessárias para melhor entendimento da matéria acima, disponíveis no escritório da Companhia, na Avenida Geremário Dantas, 1400, lojas 249 e 267, Freguesia, Jacarepágua, CEP 22.760-401, no seu site ([www.priner.com.br](http://www.priner.com.br)) e nos sites da CVM ([www.cvm.gov.br](http://www.cvm.gov.br)) e da B3 S.A – BRASIL, BOLSA, BALCÃO (a “B3”) ([www.b3.com.br](http://www.b3.com.br)).

Os acionistas, seus representantes legais ou procuradores, poderão participar da AGE munidos de documento de identidade com foto, comprovação de poderes e extrato de titularidade das ações, consoante artigo 126 da Lei 6.404/76.

Com relação à participação por meio de procurador, a outorga de poderes de representação para participação na AGE deverá ter sido realizada há menos de 1 (um) ano, nos termos do art. 126, § 1º, da Lei 6.404/76. Os acionistas pessoas jurídicas podem ser representados por meio de seus representantes legais ou procuradores devidamente constituídos, de acordo com os seus atos constitutivos, não precisando, nesse caso, o procurador ser acionista, administrador da Companhia ou advogado. A Companhia não exigirá o reconhecimento de firma em procurações, assim como a notariação, consularização e tradução juramentada no caso de procurações outorgadas no exterior.

Para fins de melhor organização da AGE, a Companhia solicita, nos termos do art. 8º do estatuto social da Companhia, o depósito prévio dos documentos necessários para participação na AGE com, no mínimo, 48 (quarenta e oito) horas de antecedência, aos cuidados do Departamento de Relações com Investidores.

Ressalta-se que os acionistas poderão participar da AGE ainda que não realizem o depósito prévio acima referido, bastando apresentarem os documentos na abertura da AGE, conforme o disposto no art. 5º, § 2º, da ICVM 481/09.

Não haverá votação a distância para a AGE, nos termos da Instrução CVM 481.

Rio de Janeiro, 27 de maio 2020.

**Pedro Henrique Chermont de Miranda**  
Presidente do Conselho de Administração

## ANEXO II – PROPOSTA DO PLANO DE OPÇÃO DE COMPRA DE AÇÕES DA COMPANHIA

### **PRINER SERVIÇOS INDUSTRIAIS S.A.**

### **PROPOSTA DA ADMINISTRAÇÃO PARA O PLANO DE OPÇÕES DE COMPRA DE AÇÕES DA PRINER S.A.**

### **ANEXO 13 À INSTRUÇÃO CVM Nº 481, DE 17 DE DEZEMBRO DE 2009**

#### **1. Fornecer cópia do plano proposto**

Segue anexa ao presente documento, a cópia do Plano de Opção de Compra de Ações da Companhia deliberado em Assembleia Geral Extraordinária da Companhia realizada em 12 de junho de 2020 (“Plano”).

#### **2. Informar as principais características do plano proposto, identificando:**

##### **a. Potenciais beneficiários**

Poderão ser eleitos como beneficiários de outorgas de opção de compra de ações nos termos do Plano, os administradores, empregados e/ou prestadores de serviço da Companhia e de suas sociedades controladas, direta ou indiretamente (incluídas no conceito de Companhia para os fins do Plano) (“Beneficiários”).

##### **b. Número máximo de ações a serem outorgadas**

O número máximo de ações que estarão sujeitas ao Plano não poderá exceder 863.458 (oitocentos e sessenta e três mil, quatrocentas e cinquenta e oito) ações ordinárias, escriturais, sem valor nominal da Companhia durante todo o prazo de vigência do Plano.

##### **c. Número máximo de ações abrangidas pelo plano**

Vide item 2.b. acima.

**d. Condições de aquisição**

A partir do lançamento de cada Programa Opção de Compra de Ações da Companhia (“Programa”), o conselho de administração ou o comitê, conforme o caso, fixará os termos e as condições das opções, os quais serão contemplados no Contrato de Outorga de Opção de Compra de Ações a serem celebrados entre a Companhia e cada Outorgado (“Contrato”).

Enquanto o Plano estiver em vigor, o conselho de administração ou comitê, conforme o caso, determinará os Beneficiários em favor dos quais serão outorgadas opções de compra de ações nos termos do Plano, o número de ações que poderão ser adquiridas com o exercício de cada opção, o preço de exercício de cada opção, as condições de seu pagamento, os prazos, condições de exercício de cada opção e quaisquer outras condições relativas a tais opções, que estarão contempladas e definidas no Contrato (“Opções”).

**e. Critérios pormenorizados para fixação do preço de exercício**

O preço de exercício das Opções outorgadas deverá ser fixado pelo Conselho de Administração, e deverá ser pago ao Beneficiário em dinheiro, podendo o Conselho de Administração, a seu critério, estabelecer nos programas ou contratos de outorga de opções outras formas, condições e prazos de pagamento.

**f. Critérios para fixação do prazo de exercício**

Tendo em vista a restrição à transferência de ações estipulada por ocasião da oferta pública inicial realizada pela Companhia em 2020 (*IPO*), a Companhia optou por estabelecer um período de carência de 180 (cento e oitenta) dias para o exercício das Opções, de forma que as Opções poderão ser exercidas de 17 de agosto de 2020 até 31 de dezembro de 2021.

**g. Forma de liquidação de opções**

As Opções serão liquidadas mediante a entrega de ações ordinárias, escriturais e sem valor nominal de emissão da Companhia. Uma vez exercida as opções pelos

Beneficiários, as ações correspondentes serão objeto de emissão através de aumento de capital da Companhia. Também poderão ser oferecidas ações existentes em tesouraria, observado o disposto na regulamentação da Comissão de Valores Mobiliários (“CVM”).

**h. Critérios e eventos que, quando verificados, ocasionarão a suspensão, alteração ou extinção do plano**

*Suspensão:* O conselho de administração ou o comitê (conforme o caso), poderá determinar a suspensão do direito ao exercício das opções, sempre que verificadas situações que, nos termos da lei ou regulamentação em vigor, restrinjam ou impeçam a negociação de ações por parte dos Beneficiários.

*Alteração:* O conselho de administração ou comitê, conforme o caso, no interesse da Companhia e de seus acionistas, poderá rever os Programas e as condições do Plano, desde que não altere os respectivos princípios básicos e desde que as novas condições do Plano não causem impacto adverso ao Beneficiário. Qualquer alteração legal significativa no tocante à regulamentação das sociedades por ações, às companhias abertas, na legislação trabalhista e/ou aos efeitos fiscais de um plano de opções de compra, poderá levar à revisão integral do Plano.

*Extinção:* O Plano poderá ser extinto a qualquer tempo pelo Conselho de Administração.

**3. Justificar o plano proposto, explicando:**

**a. Os principais objetivos do plano**

O objetivo do Plano é o de integrar capital e trabalho mediante a concessão da possibilidade dos empregados, administradores e prestadores de serviço da Companhia e de suas sociedades controladas diretas ou indiretas se tornarem acionistas da Companhia, com vistas a: (a) estimular a expansão, o desenvolvimento de novas estratégias e diretrizes gerais e/ou específicas, o êxito e a consecução dos objetivos sociais da Companhia e dos interesses de seus acionistas, compartilhando riscos e frutos relacionados aos resultados da Companhia; (b) possibilitar à Companhia reter os serviços de seus empregados, administradores, prestadores de serviços; (c) alinhar os interesses dos acionistas da



Companhia aos dos empregados, administradores e prestadores de serviço da Companhia e de suas sociedades controladas diretas ou indiretas; e (d) incentivar a contratação, admissão ou eleição de profissionais de mercado e altamente capacitados no setor de atuação da Companhia.

**b. A forma como o plano contribui para esses objetivos**

O Plano possibilita que os administradores e empregados em posição de comando se tornem acionistas da Companhia, respeitadas regras pré-estabelecidas de preço e prazo. Este Plano faz parte da estratégia de incentivos de longo prazo da Companhia, visando à geração de resultados consistentes ao longo dos anos. Existe o estímulo aos elegíveis permanecerem na Companhia objetivando ganhos futuros, em função da valorização da ação no mercado, decorrentes dos resultados alcançados no futuro.

**c. Como o plano se insere na política de remuneração da companhia**

O Plano integra o mecanismo de remuneração variável de longo prazo da Companhia, fortemente baseado em incentivar o comprometimento dos empregados, administradores, prestadores de serviço e demais colaboradores da Companhia e de suas controladas diretas ou indiretas com o desempenho da Companhia no longo prazo. O Plano insere-se na política de concentração de incentivos dos administradores e empregados de alto nível em componentes variáveis, atrelados ao desempenho da Companhia.

**d. Como o plano alinha os interesses dos beneficiários e da companhia a curto, médio e longo prazo**

O Plano cria o comprometimento do executivo com a valorização das ações da Companhia e equilíbrio do curto, médio e longo prazo.

**4. Estimar as despesas da companhia decorrentes do plano, conforme as regras contábeis que tratam desse assunto**

Para fins contábeis, a Companhia estima despesas decorrentes do Plano em aproximadamente R\$ 852.679,98 (oitocentos e cinquenta e dois mil, seiscentos e setenta

e nove reais e noventa e oito centavos), assumindo outorgas de opções até o atingimento do limite máximo de 863.458 (oitocentos e sessenta e três mil, quatrocentas e cinquenta e oito) ações ordinárias da Companhia. Simultaneamente ao registro das referidas despesas, haverá estorno desse mesmo valor, tendo em vista despesas contabilizadas em 2014, 2015, 2016 e 2017, com planos anteriores, com características básicas semelhante ao atual, outorgados e não exercidos por nenhum dos contemplados.

Cabe destacar que o montante acima mencionado para outorgas futuras representa apenas estimativa nesta data, com base nas premissas atuais de mercado, que poderá apresentar variações significativas conforme o preço da ação e sua volatilidade, taxa de juros e demais variáveis previstas no Plano.

\*\*\*\*\*

## ANEXO III – PLANO DE OPÇÃO DE COMPRA DE AÇÕES DA COMPANHIA

### **PRINER SERVIÇOS INDUSTRIAIS S.A.**

**CNPJ Nº 18.593.815/0001-97**

**NIRE 33.3.0031102-5**

### **PLANO DE OPÇÃO DE COMPRA DE AÇÕES**

A Priner Serviços Industriais S.A. (“Companhia”) neste ato adota este Plano de Opção de Ações da Companhia (“Plano”), de acordo com o art. 168, parágrafo 3º da Lei Federal nº 6.404, de 15.12.1976, conforme alterada (“Lei das Sociedades por Ações”), que será regido sob as seguintes cláusulas e condições:

#### **1. Objetivo**

1.1. O Plano tem por objetivo integrar capital e trabalho mediante a concessão da possibilidade dos empregados, administradores e prestadores de serviço da Companhia e de suas sociedades controladas diretas ou indiretas se tornarem acionistas da Companhia, com vistas a: (a) estimular a expansão, o desenvolvimento de novas estratégias e diretrizes gerais e/ou específicas, o êxito e a consecução dos objetivos sociais da Companhia e dos interesses de seus acionistas, compartilhando riscos e frutos relacionados aos resultados da Companhia; (b) possibilitar à Companhia reter os serviços de seus empregados, administradores, prestadores de serviços; (c) alinhar os interesses dos acionistas da Companhia aos dos empregados, administradores e prestadores de serviço da Companhia e de suas sociedades controladas diretas ou indiretas; e (d) incentivar a contratação, admissão ou eleição de profissionais de mercado e altamente capacitados no setor de atuação da Companhia.

1.2. Todos os administradores, empregados e/ou prestadores de serviço da Companhia e de suas sociedades controladas, direta ou indiretamente (incluídas no conceito de Companhia para os fins deste Plano), poderão ser indicados a participar do Plano (“Outorgados”).

1.3. Quando da indicação para participação do Plano, o Outorgado poderá, voluntariamente, aceitar ou não participar do Plano.

## **2. Administração do Plano**

2.1. O Plano será administrado pelo conselho de administração, ou, por opção deste último, por um comitê, por ela constituído, composto por 3 (três) membros, sendo pelo menos um deles necessariamente membro do conselho de administração.

2.2. O conselho de administração ou o comitê, conforme o caso, terá amplos poderes, respeitados os termos do Plano, para a outorga de opções, organização e administração geral do Plano, podendo, exemplificativamente:

- a) Criar, periodicamente, programas de opção de ações (“Programas”), onde serão definidos (i) os Outorgados aos quais serão concedidas opções, (ii) o número de ações da Companhia que os Outorgados terão direito de subscrever ou adquirir com o exercício da opção, (iii) o preço de subscrição ou compra das ações no âmbito deste Plano (“Preço do Exercício”), (iii) eventuais prazos de carência durante o qual a opção não poderá ser exercida e os prazos para o exercício da opção, e (iv) quaisquer restrições às ações recebidas pelo exercício da opção e disposições sobre penalidades;
- b) Prorrogar o prazo final para o exercício da opção dos Programas em vigência;
- c) Observado o disposto na Cláusula 10.2 deste Plano, antecipar o prazo de carência para o exercício da opção dos Programas em vigência;
- d) Extinguir o Plano;
- e) Estabelecer regulamentação aplicável aos casos omissos; e

f) Aprovar, alterar e extinguir os Programas.

2.3. Nenhuma decisão do conselho de administração ou do comitê poderá, excetuados os ajustamentos permitidos pelo Plano aumentar o limite total das ações que possam ser conferidas pelo exercício de opções outorgadas.

2.4. As deliberações do conselho de administração ou comitê, conforme o caso, relacionadas ao Plano e às opções têm força vinculante para a Companhia e os Outorgados.

### **3. Ações Incluídas no Plano**

3.1. O número total de ações ordinárias, escriturais e sem valor nominal de emissão da Companhia (“Ações”) vinculadas às opções outorgadas no âmbito deste Plano deve respeitar sempre o limite máximo de 863.458 (oitocentos e sessenta e três mil, quatrocentas e cinquenta e oito) Ações.

3.2. Uma vez exercida as opções pelos Outorgados, as ações correspondentes serão objeto de emissão através de aumento de capital da Companhia. Também poderão ser oferecidas ações existentes em tesouraria, observado o disposto na regulamentação da Comissão de Valores Mobiliários (“CVM”).

3.3. Os acionistas, nos termos do que dispõe o art. 171, §3º, da Lei nº 6.404/76, não terão preferência ao ensejo do lançamento dos Programas, da outorga das opções de compra ou do exercício das opções de compra da Ações originárias deste Plano.

### **4. Termos e Condições da Opção**

4.1. Quando do lançamento de cada Programa, o conselho de administração ou o comitê, conforme o caso, fixará os termos e as condições das opções, os quais serão contemplados no Contrato de Outorga de Opção de Compra de Ações (“Contrato”), a ser celebrado entre a Companhia e cada Outorgado.

4.2. O Contrato deverá definir pelo menos as seguintes condições:

- a) o número de Ações que serão entregues com o exercício da opção, o Preço de Exercício e o preço por ação de acordo com os Programas;
- b) o prazo inicial de carência durante o qual a opção não poderá ser exercida e as datas limite para o exercício total ou parcial da opção e em que os direitos decorrentes da opção expirarão;
- c) quaisquer restrições à transferência das Ações recebidas pelo exercício da opção e disposições sobre penalidades para o descumprimento destas restrições;
- d) quaisquer outros termos e condições adicionais que não estejam em desacordo com o Plano ou o respectivo Programa.

4.3. O conselho de administração e comitê, conforme o caso, sempre respeitando o limite global previsto na Cláusula 3.1, poderá agregar novos Outorgados aos Programas já aprovados e vigentes, outorgando novas opções, determinando o número de Ações que o Beneficiário terá direito de adquirir, e ajustando o Preço de Exercício aplicável a estas opções, se for o caso.

4.4. Qualquer opção concedida de acordo com qualquer Programa fica sujeita a todos os termos e condições estabelecidos neste Plano. No caso de conflito entre o Plano e as disposições dos Programas ou de qualquer instrumento ou Contratos firmado em decorrência do Plano, prevalecerão as disposições aqui contidas.

4.5. As Ações decorrentes do exercício da opção serão ordinárias, escriturais e sem valor nominal e terão os mesmos direitos atribuídos às demais ações de emissão da Companhia, observadas as regras e ressalvadas as eventuais restrições estabelecidas no Plano, nos respectivos Programas e no Contrato, sendo certo que lhes será sempre assegurado o direito de perceber os dividendos que vierem a ser distribuídos a partir da subscrição ou aquisição, conforme o caso.

4.6. Nenhuma disposição do Plano, de qualquer Programa ou do Contrato conferirá a qualquer Outorgado direito com respeito à permanência como administrador e/ou

empregado da Companhia e não interferirá, de qualquer modo, com os direitos de a Companhia rescindir a qualquer tempo o contrato de trabalho do empregado e/ou interromper o mandato do administrador.

## **5. Exercício das Opções**

5.1. A opção poderá ser exercida total ou parcialmente durante o prazo e nos períodos fixados nos Programas e nos respectivos Contratos.

5.2. Se a opção for exercida parcialmente, o titular da opção poderá exercer as opções remanescentes dentro dos prazos e nas condições estipuladas nos Programas e nos respectivos Contratos, ressalvadas as hipóteses previstas neste Plano.

5.3. As opções não exercidas tempestivamente pelos Outorgados poderão ser reutilizadas pela Companhia e outorgadas a outros Outorgados, a exclusivo critério do conselho de administração ou comitê, conforme o caso, sem interferir no cálculo do limite máximo estabelecido na Cláusula 3.1 deste Plano.

5.4. Os Outorgados estarão sujeitos à regulamentação e autorregulamentação expedidas pela CVM e pela B3 S.A. - Brasil, Bolsa, Balcão, em especial aquelas atinentes à restrição de negociação de valores mobiliários em período vedado, em decorrência do conhecimento de informações privilegiadas.

## **6. Preço de Exercício**

6.1. O preço de subscrição ou preço de compra (“Preço de Exercício”) das Ações a serem adquiridas pelos Outorgados em decorrência do exercício da opção e as condições de pagamento do Preço de Exercício serão determinados em cada Programa.

## **7. Da Alienação das Ações**

7.1. Salvo decisão específica em contrário do conselho de administração ou do comitê, conforme o caso, o Outorgado só poderá vender, transferir ou, de qualquer

forma, alienar as Ações da Companhia adquiridas no âmbito do Plano, se atendidas as disposições estabelecidas em cada Programa para cada lote de Ações.

7.2. O Outorgado se obriga a não onerar as Ações e a não instituir sobre elas qualquer gravame que possa impedir a execução do disposto neste Plano.

7.3. A Companhia registrará transferência de Ações vinculadas ao Plano no momento de sua ocorrência, ficando as mesmas indisponíveis pelo período estabelecido no Programa, se aplicável.

## **8. Desligamento da Companhia**

### **I. Desligamento Voluntário**

8.1. Na hipótese de término do contrato de trabalho ou do mandato do Outorgado por iniciativa da Outorgado ou, ainda, de aposentadoria do Outorgado, serão observadas as seguintes disposições:

- a) as opções cujos prazos iniciais de carência ainda não tenham decorrido caducarão, automaticamente, sem indenização;
- b) as opções poderão ser exercidas no prazo de 30 (trinta) dias a contar do evento que originar o término do contrato de trabalho ou mandato ou até o término do prazo para o exercício da opção, se restar prazo inferior a 30 (trinta) dias;
- c) o período de restrição para a alienação de Ações referido na Cláusula 7.1 permanecerá em vigor.

8.1.1. O disposto na Cláusula 8.1 não se aplica no caso do administrador renunciar o seu mandato em um dos órgãos de administração da Companhia e permanecer ainda como membro em outro órgão de sua administração.

8.1.2. As opções caducas poderão ser reutilizadas e reemitidas pela Companhia e outorgadas a outros Outorgados, a exclusivo critério do conselho de



administração ou comitê, conforme o caso, sem interferir no cálculo do limite máximo estabelecido na Cláusula 3.1 deste Plano.

## **II. Desligamento Involuntário Sem Justa Causa**

8.2. Na hipótese de término do contrato de trabalho ou do mandato do Outorgado por iniciativa da Companhia sem justa causa, serão observadas as seguintes disposições:

- a) as opções cujos prazos iniciais de carência ainda não tenham decorrido terão tais prazos antecipados para que possam ser exercidas nos prazos estabelecidos no item (b) abaixo, desde que o Outorgado observe as restrições regulamentares de alienação das Ações;
- b) as opções cujos prazos iniciais de carência já tenham decorrido poderão ser exercidas no prazo de 90 (noventa) dias a contar do evento que originar o término do contrato de trabalho ou mandato, ou até o término do prazo para o exercício da opção, se restar prazo inferior a 90 (noventa) dias;
- c) o período de restrição para a alienação de Ações referido na Cláusula 7.1 permanecerá em vigor.

8.2.1. O disposto na Cláusula 8.2 não se aplica no caso do administrador renunciar o seu mandato em um dos órgãos de administração da Companhia e permanecer ainda como membro em outro órgão de sua administração.

8.2.2. As opções caducas poderão ser reutilizadas e reemitidas pela Companhia e outorgadas a outros Outorgados, a exclusivo critério do conselho de administração ou comitê, conforme o caso, sem interferir no cálculo do limite máximo estabelecido na Cláusula 3.1 deste Plano.

## **III. Desligamento Involuntário Com Justa Causa**

8.3. No caso de término do contrato de trabalho ou do mandato do Outorgado por justa causa, caducarão, automaticamente, sem indenização, todas opções não

exercidas, tendo ou não decorrido os prazos de carência, ou seja, mesmo as opções cujos prazos iniciais de carência já tenham decorrido não poderão ser exercidas.

8.3.1. As opções caducas poderão ser reutilizadas e reemitidas pela Companhia e outorgadas a outros Outorgados, a exclusivo critério do conselho de administração ou comitê, conforme o caso, sem interferir no cálculo do limite máximo estabelecido na Cláusula 3.1 deste Plano.

#### **IV. Falecimento ou Invalidez Permanente**

8.4. Se o Outorgado falecer ou tornar-se permanentemente inválido para o exercício de sua função na Companhia como empregado ou administrador, os direitos decorrentes da opção estender-se-ão a seus herdeiros e sucessores e as opções poderão ser exercidas observada a seguintes disposições:

- a) as opções cujos prazos iniciais de carência ainda não tenham decorrido terão tais prazos antecipados para que possam ser exercidas pelos herdeiros ou sucessores do Outorgado nos prazos estabelecidos no item (b) abaixo, desde que os herdeiros ou sucessores do Outorgado observem as restrições regulamentares de alienação das Ações;
- b) as opções cujos prazos iniciais de carência já tenham decorrido poderão ser exercidas no prazo de 90 (noventa) dias a contar do evento que originar o término do contrato de trabalho ou mandato, ou até o término do prazo para o exercício da opção, se restar prazo inferior a 90 (noventa) dias;
- c) o período de restrição para a alienação de Ações referido na Cláusula 7.1 permanecerá em vigor.

8.4.1. As opções caducas poderão ser reutilizadas e reemitidas pela Companhia e outorgadas a outros Outorgados, a exclusivo critério do conselho de administração ou comitê, conforme o caso, sem interferir no cálculo do limite máximo estabelecido na Cláusula 3.1 deste Plano.

8.5. Para fins deste Plano, Programa e Contrato:

- a) “Desligamento sem Justa Causa” significa a rescisão do contrato de trabalho (incluindo, quando for o caso, a renúncia ou destituição do Outorgado a cargos assumidos na administração da Companhia) por iniciativa da Companhia;
- b) “Desligamento por Justa Causa” significa a rescisão do contrato de trabalho (incluindo, quando for o caso, a renúncia ou destituição do Outorgado a cargos assumidos na administração da Companhia) por iniciativa da Companhia, em virtude de ato(s), fato(s) ou omissão(ões) do Outorgado que poderia ser considerada justa causa para rescisão de contrato de trabalho de acordo com o art. 482 da Consolidação das Leis do Trabalho – CLT e/ou em virtude de ato(s), fato(s) ou omissão(ões) do Outorgado em violação aos deveres e responsabilidades previstos no Estatuto Social da Companhia e na lei societária brasileira (em especial a Lei Federal nº 6.404/76 e Código Civil brasileiro, conforme alterados);
- c) “Desligamento Voluntário” significa a rescisão do contrato de trabalho do Outorgado ou do mandato por iniciativa deste.

**9. Limitações aos Direitos dos Titulares das Opções**

9.1. Nenhum Outorgado terá qualquer dos direitos e privilégios de acionista da Companhia, exceto aqueles a que se refere o Plano, com respeito às opções objeto do Contrato. O Outorgado somente terá os direitos e privilégios inerentes à condição de acionista a partir do momento da aquisição efetiva das Ações.

9.2. Nenhuma ação será entregue ao Outorgado em decorrência do exercício da opção a não ser que todas as exigências legais e regulamentares tenham sido integralmente cumpridas.

## **10. Alterações na Companhia e Ajustes no Número de Ações**

10.1. Se as ações existentes da Companhia forem aumentadas ou diminuídas em número, como resultado de bonificações em ações, grupamentos ou desdobramentos, serão feitos ajustes apropriados no número de Ações objeto de outorga de opções não exercidas. Quaisquer ajustes nas opções serão feitos sem mudança no valor de compra do total aplicável à parcela não exercida da opção, mas com ajustes correspondentes ao Preço de Exercício.

10.2. Na hipótese de cancelamento de registro de companhia aberta, dissolução, transformação, incorporação, fusão, cisão ou reorganização da Companhia, na qual a Companhia não seja a sociedade remanescente, as opções dos Programas em vigência, a critério do conselho de administração ou comitê, conforme o caso, poderão ser transferidas para a companhia sucessora, se tal for previsto em plano aprovado pela assembleia geral desta última, ou terão seus prazos de carência antecipados, por determinado prazo, para que possam ser exercidas pelo Outorgado. Após o referido prazo, o Plano terminará e todas as opções não exercidas caducarão sem direito a indenização.

## **11. Da Data da Vigência e Término do Plano**

11.1. O Plano entrará em vigor com a sua aprovação pela assembleia geral da Companhia e poderá ser extinto, a qualquer tempo, por decisão do conselho de administração.

11.2. A extinção do Plano não afetará a eficácia das opções anteriormente outorgadas e ainda em vigor quando da realização da reunião do conselho de administração que tenha deliberado sobre a extinção.

## **12. Disposições Gerais**

12.1. Adesão. A assinatura do Contrato implicará na expressão aceitação, pelos Outorgados, de todos os termos do presente Plano e do respectivo Programa, os quais os Outorgados se obrigam plena e integralmente a cumprir.

12.2. Execução Específica. As obrigações contidas no Plano são assumidas em caráter irrevogável, valendo como título executivo extrajudicial, nos termos da legislação processual civil, obrigando as partes contratuais e seus sucessores a qualquer título e a todo tempo.

12.3. Alterações. Qualquer alteração legal significativa no tocante à regularização das sociedades por ações e/ou aos efeitos fiscais de planos de opções de compra de ações poderá levar à revisão integral do presente Plano.

12.4. Cessão. Os direitos e obrigações da Companhia decorrentes do Plano, Programa e do Contrato poderão ser cedidos ou transferidos, parcial ou totalmente, independentemente de anuência do Outorgado, para quaisquer pessoas controladas, controladoras, coligadas, ou sob controle comum em relação à Companhia. Os direitos e obrigações da Companhia somente poderão ser cedidos nos termos especificamente previstos neste instrumento.

12.5. Validade do Plano. Na hipótese de qualquer parte do Plano, Programa e/ou Contrato ou de qualquer ato praticado de acordo com o Plano, Programa e/ou Contrato ser por qualquer motivo considerado ilegal ou inválido, a ilegalidade ou invalidade não afetará as partes remanescentes do Plano, e o Plano, Programa e/ou Contrato será interpretado e executado como se as disposições ilegais ou inválidas não tivessem sido incluídas, e o ato ilegal ou inválido será nulo.

12.6. Novação. Fica expressamente convencionado que não constituirá novação a abstenção de qualquer das partes do exercício de qualquer direito, poder, recurso ou faculdade assegurado por lei, pelo Plano, Programa ou pelo Contrato, nem a eventual tolerância de atraso no cumprimento de quaisquer obrigações por qualquer das partes, que não impedirão que a outra parte, a seu exclusivo critério, venha a exercer a qualquer momento esses direitos, poderes, recursos ou faculdades, os quais são cumulativos e não excludentes em relação aos previstos em lei.

12.7. Não Vinculação. Este Plano constitui negócio oneroso de natureza, exclusivamente, civil e não cria qualquer obrigação de natureza trabalhista ou

previdenciária entre a Companhia e os Outorgados, sejam eles administradores, empregados ou prestadores de serviço.

12.8. Averbação. O texto do Plano, Programa e do Contrato valem como Acordo de Acionistas e será averbado à margem dos registros societários da Companhia, para todos os fins do art. 118 da Lei das Sociedades por Ações.

### **13. Foro**

13.1. Fica eleito o foro central da comarca do Rio de Janeiro, para dirimir eventuais controvérsias oriundas do Plano, Programas e Contratos, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

\*\*\*\*\*